



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 045/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA CAIME CASALE
COMERCIAL LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP, sediada à Rua Anita Stella, nº 97 – Vila Celina, na cidade de São Carlos - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.950.709/0001-29, Inscr. Estadual 637.100.403.111, neste ato representada por Kely Giane Casale, RG nº 17.389.153-6 SSP/SP, CPF nº 138.886.008-20, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 017/2016, do tipo Menor Preço Global, HOMOLOGADO em 27/06/2016, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A "Contratada", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 017/2016, conforme Edital nº 024/2016, compromete-se a prestação de serviços de retifica em motor MWM 4 CL X-10 e revisão da bomba injetora do Caminhão de Lixo V.W. 13.150, placa BPZ-3526, ano 2002, do setor de planejamento obras e serviços, com fornecimento de peças e serviços, conforme tabela abaixo:

PEÇAS					
Item	Quantidade	Descrição	Marca Oferecida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	BUCHA COMANDO	Metal Leve	100,00	100,00
02	04	BUCHA DE BIELA	Metal Leve	15,00	60,00
03	04	VÁLVULA DE ADM	Mahle	20,00	80,00
04	04	VÁLVULA DE ESCAP	Mahle	20,00	80,00
05	08	VEDADOR DE VÁLVULA	Sabó	3,75	30,00
06	01	JOGO DE JUNTA COMPLETO ORIGINAL	Sabó	230,00	230,00
07	01	BOMBA DE ÓLEO	Shadek	580,00	580,00
08	01	BOMBA D'ÁGUA	Urba	400,00	400,00
09	01	FILTRO LUBRIFICANTE	Tecfil	10,00	10,00
10	01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Tecfil	25,00	25,00
11	01	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	Wahler	35,00	35,00
12	08	TUCHO VÁLVULA	Metal Leve	12,50	100,00
13	02	BIELA	Metal Leve	500,00	1.000,00
14	16	SELO 22,50 MM DE METAL	Langer	1,50	24,00
15	04	SELO 18,00 MM DE METAL	Langer	1,25	5,00
16	01	TINTA / THINNER	Dupont	10,00	10,00
17	04	KIT MOTOR	Metal Leve	200,00	800,00
18	16	TRAVA VÁLVULAS	Original	15,00	240,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

19	01	VIRABREQUIM	Susin	3.600,00	3.600,00
20	01	KIT DE EMBREAGEM	Luk	1.000,00	1.000,00
21	01	VÁLVULA ALIVIO CAB. FILTRO	Shadek	60,00	60,00
22	01	FLEX LUBRIFICANTE. COMPRESSOR	Original	70,00	70,00
23	01	MANG RETORNO TURBINA	Original	80,00	80,00
24	08	PARAFUSO BIELA ORIGINAL	Original	1,25	10,00
25	08	PARAFUSO COLETOR ESCAP	Original	5,00	40,00
26	01	PISTA RETENTOR	Riosulense	120,00	120,00
27	01	BUCHA ENGRENAGEM INTERM	Original	15,00	15,00
28	01	RETENTOR DIANTEIRO	Sabô	20,00	20,00
29	01	RETENTOR TRASEIRO	Sabô	15,00	15,00
30	01	MANG GARGALO D ÁGUA	Jamaica	20,00	20,00
31	01	TAMPAO PLÁSTICO TPA DISTRIB	Original	150,00	150,00
32	01	BOMBA ALIMENTADORA	Cummins	15,00	15,00
33	02	FLEX REFRIG. COMPRESSOR	IBTF	50,00	100,00
34	01	CANO LUBRIF. TURBO COM ABREÇADEIRA	Original	23,00	23,00
35	01	MANG. RESPIRO	MG	100,00	100,00
36	01	CREMELHEIRA VIRABREQUIM	Autimpex	400,00	400,00
37	02	COXIM MOTOR	Rei	16,00	32,00
38	04	SEDE VALVULA. ADM.	Riosulense	10,00	40,00
39	04	SEDE VALVULA. ESCAP.	Original	20,00	80,00
40	01	JOGO DE ARRUELAS ENCOSTO STD	Metal Leve	30,00	30,00
41	04	GUIA VALVULA. ADM.	Sabo	7,50	30,00
42	04	GUIA VALVULA. ESCAP	Sabo	32,50	130,00
43	01	JOGO DE BRONZINA, BILA STD	Metal Leve	360,00	360,00
44	01	JOGO DE BRONSINA MANCAL. STD	Metal Leve	200,00	200,00
45	01	SILICONE CINZA	3M	10,00	10,00
46	01	MT MANG LONADA 0.6 MM	Jamaica	10,00	10,00
47	01	COMPENSADOR MASSA	Original	1.050,00	1.050,00
48	01	BALDE DE ÓLEO MOTOR	Ipiranga	200,00	200,00
TOTAL (1)					11.819,00

SERVIÇOS - RETÍFICA DO MOTOR		
Item	Descrição	Valor Total (R\$)
01	MANDRILHAR MANCAIS	30,00
02	PLAINAR BASE BLOCO	60,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

03	AJUSTAR MANCAIS	50,00
04	EMBUCHAR E MANDR. BUCHAS BIELA	50,00
05	AJUSTAR BIELAS	60,00
06	EMBUCHAR E MAND BUCHAS COMANDO	60,00
07	POLIR COMANDO	40,00
08	TESTAR CABEÇOTE	200,00
09	PLAINAR CABEÇOTE	120,00
10	TROCAR GUIAS	40,00
11	TROCAR SEDES	40,00
12	RETIFICAR SEDES	50,00
13	ESMIRILHAR VALV	50,00
14	MONTAR CABEÇOTE	400,00
15	LIMPEZA QUIMICA	50,00
16	TROCAR SELOS	30,00
17	MONTAR MOTOR	450,00
18	RETIFICAR VOLANTE	50,00
19	PROJEÇÃO DE CAMISA	50,00
20	TROCAR CREMALHEIRA	30,00
21	EMBUCHAR ENGRE INTERME	30,00
22	PROJEÇÃO DE PISTOES	40,00
23	REMOÇÃO/INSTALAÇÃO DE MOTOR	700,00
24	DESLOCAMENTO	150,00
TOTAL (2)		2.830,00

SERVIÇOS - KIT BOMBA INJETORA

Item	Quantidade	Descrição	Marca Oferecida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	KIT DE REPARO COMPLETO	Bosch	85,00	85,00
02	01	BOMBA DE PALHETA	Bosch	223,00	223,00
03	01	CAME DE COMANDO	Bosch	728,00	728,00
04	04	BICO INJETOR	Bosch	100,00	400,00
05	04	DISCO INTERMEDIARIO	Bosch	38,00	152,00
06	04	ROLETE	Bosch	39,00	156,00
07	04	PINO	Bosch	25,50	102,00
08	01	PISTÃO DO AVANÇO	Bosch	225,00	225,00
09		MÃO DE OBRA	3C	530,00	530,00
TOTAL (3)					2.601,00

1.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 17/2016 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA ATUALIZADA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a "Contratante" pagará à "Contratada", o valor de R\$ 17.250,00 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), sendo fixo e irrevogável.



2.3. O valor acima citado incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.2. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente contrato serão efetuados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano 2.016:

02.05 – Secretaria Municipal de planejamento, Obras e Serviços

02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 145

15.451.0011.2012 – Manutenção do Planejamento, Obras e Serviços

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar os serviços e entregá-la na Secretaria de Obras do Município.

5.2. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia das peças e dos serviços realizados não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do futuro contrato será para um período de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);



c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.3. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpeleção ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital e contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

§ 1º) - De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º) - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 3º) - Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 4º) - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º) - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações bem como as disposições constantes do Edital nº 024/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

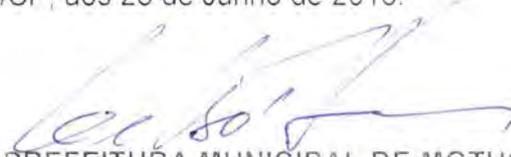
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

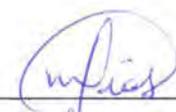
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Motuca/SP, aos 28 de Junho de 2016.


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito


CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP
Kely Giane Casale
CONTRATADA: Sócio Proprietária

TESTEMUNHAS:



Marlyneu Dias F. Silva
36.461.909-0